



CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL (DS)

Este documento contém os critérios para concessão de bolsas de demanda social (DS) definidos pelo Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGE^{CM}) em acordo com a Portaria 76/10 da CAPES e tomada como base para composição dos itens 1 e 2 deste documento, com referências diretas a tal. O item 3 deste documento apresenta as determinações do PPGE^{CM}. Este documento foi aprovado na 17ª reunião ordinária do Conselho de Pós-graduação do PPGE^{CM} realizado em 11/02/2019 e, portanto, possui validade a partir dessa data.

1) Sobre a Comissão de Bolsas

1.a) Constituição da Comissão de Bolsas

O inciso IV do artigo 2º da portaria 76/10 determina as condições gerais para a composição da Comissão de Bolsas:

Instituir Comissão de Bolsas CAPES/DS para cada Programa de Pós-Graduação - PPG. A critério do Programa, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá ser o próprio colegiado do PPG;

O inciso IV do artigo 4º da portaria 76/10 determina as demais exigências para a composição da Comissão de bolsas:

Garantir o funcionamento das Comissões de Bolsas CAPES/DS em suas dependências, que será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

1.b) Atribuições da Comissão de Bolsas

O artigo 5º da portaria 76/10 determina:

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente



Universidade Federal de São Carlos

Campus Araras

Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática

Rodovia Anhanguera, Km 174 – Araras-SP, Caixa Postal 153 – CEP 13600-970

Telefone: (19) 3543-7614 - e-mail: ppgedcm@ufscar.br



os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

2) Sobre os bolsistas

2.a) Condições que devem ser satisfeitas pelo bolsista

O artigo 9º da portaria 76/10 determina:

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:



Universidade Federal de São Carlos

Campus Araras

Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática

Rodovia Anhanguera, Km 174 – Araras-SP, Caixa Postal 153 – CEP 13600-970

Telefone: (19) 3543-7614 - e-mail: ppgedcm@ufscar.br



a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

O aluno contemplado com a bolsa DS deverá apresentar na secretaria do PPGEdCM o Termo de Compromisso constante no Anexo 1 referente às condições exigidas no artigo 9º. O “art. 18 deste regulamento” a que se refere o inciso V corresponde ao artigo 18 da portaria 76/10 da CAPES, o qual é transcrito a seguir no item 2.b) deste documento.

2.b) O Estágio de Docência

O artigo 18 da portaria 76/10 determina:

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;



Universidade Federal de São Carlos

Campus Araras

Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática

Rodovia Anhanguera, Km 174 – Araras-SP, Caixa Postal 153 – CEP 13600-970

Telefone: (19) 3543-7614 - e-mail: ppgedcm@ufscar.br



V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX – havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X – a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

3) Determinações do PPGEdCM

As determinações a seguir são específicas do PPGEdCM e atendem às condições salientadas acima e às demais exigências contidas na Portaria 76/10 da CAPES.

3.a) Composição da Comissão de Bolsas

A Comissão de Bolsas do PPGEdCM será composta pelo colegiado do programa, portanto, por todos os membros do seu conselho de pós-graduação (CPGEEdCM) o qual, de acordo com o regimento do programa, é composto pelo coordenador e vice, por um representante docente de cada uma das duas linhas de pesquisa do programa e pelo(s) representante(s) discente(s). Essa determinação dispensa a realização de eleições para os membros da Comissão de Bolsas, pois esses são univocamente determinados pela composição do colegiado do CPGEEdCM.

3.b) Critérios de seleção dos bolsistas

Serão mantidas duas listas independentes de candidatos à bolsa: uma para os alunos do primeiro ano e outra para os do segundo ano do mestrado. Em cada lista, os candidatos serão classificados exclusivamente com as notas finais obtidas no exame de seleção para ingresso no programa. O candidato com a nota mais alta terá a preferência pela bolsa, seguido pela segunda nota mais alta e assim sucessivamente. As bolsas que forem sendo disponibilizadas ao programa serão oferecidas de forma intercalada entre as duas listas, começando pela lista dos alunos do primeiro ano. O número total de bolsas para alunos do segundo ano não deve ultrapassar 30 % da quantidade total de bolsas do programa, sendo que a intercalação das listas deverá ser interrompida caso esse percentual venha a ser ultrapassado, salvo se esgotarem-se os candidatos aptos à bolsa na lista do primeiro ano. A lista de candidatos à bolsa do primeiro ano passará a vigorar a partir do término do período de matrícula dos alunos



Universidade Federal de São Carlos

Campus Araras

Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática

Rodovia Anhanguera, Km 174 – Araras-SP, Caixa Postal 153 – CEP 13600-970

Telefone: (19) 3543-7614 - e-mail: ppgedcm@ufscar.br



interessantes. Nesse momento, a antiga lista do primeiro ano tornar-se-á a lista do segundo ano.

De acordo com o inciso V do artigo 18 da portaria 76/10, o candidato à bolsa deverá ter tempo hábil para realização do estágio docente. Portanto, faltando menos que um semestre letivo para o prazo de conclusão do mestrado do candidato, este será desconsiderado na lista de classificação, exceto se o candidato atender às condições do inciso VIII do mesmo artigo. Também será desconsiderado na lista de classificação o candidato que obtiver conceito inferior a A em mais de duas disciplinas do programa.

3.c) Critérios de acompanhamento acadêmico dos bolsistas

Para que o bolsista tenha a sua bolsa mantida dentro do prazo máximo especificado pela portaria 76/10 da CAPES, deverá apresentar ao final de cada semestre letivo na secretaria do PPGEdCM a seguinte documentação:

- i) Cópia do histórico escolar completo (sujo) contendo conceito A ou B em todas as disciplinas e frequência maior ou igual a 75 % em todas as disciplinas.
- ii) Declaração de Compromisso Semestral constante no Anexo 2 referente às exigências do artigo 9º da portaria 76/10 da CAPES.
- iii) Termo de Anuência do Orientador constante no Anexo 3.
- iv) Cópia do currículo Lattes atualizado ao final de cada semestre letivo.
- v) Comprovante de participação como organizador no evento acadêmico mais recente promovido pelo PPGEdCM.
- vi) Comprovante de participação como editor da revista Aondê.

A insuficiência na documentação acima implicará no cancelamento da bolsa. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.



Universidade Federal de São Carlos

Campus Araras

Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática

Rodovia Anhanguera, Km 174 – Araras-SP, Caixa Postal 153 – CEP 13600-970

Telefone: (19) 3543-7614 - e-mail: ppgedcm@ufscar.br



ANEXO 1 - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da
Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____
_____ no Curso/Área _____ sob o número de matrícula
_____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de
beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76,
de 14 de abril de 2010, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa): _____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes

Carimbo e assinatura

Nome e assinatura



Universidade Federal de São Carlos

Campus Araras

Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática

Rodovia Anhanguera, Km 174 – Araras-SP, Caixa Postal 153 – CEP 13600-970

Telefone: (19) 3543-7614 - e-mail: ppgedcm@ufscar.br



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO SEMESTRAL

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____

_____ no Curso/Área

_____ sob o número de matrícula

_____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações

inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa

de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e nesse sentido,

durante o _____ semestre do ano de _____ CUMPRI as seguintes cláusulas:

I – dediquei-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II – estive liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos nos casos em que tive vínculo empregatício;

III – comprovei desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV – não possuí qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

V – realizei ou planejo realizar durante o _____ semestre do ano de _____ o estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;

VI – não fui aluno em programa de residência médica;

VII - não acumulei a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa):

Local e data: _____



Universidade Federal de São Carlos

Campus Araras

Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática

Rodovia Anhanguera, Km 174 – Araras-SP, Caixa Postal 153 – CEP 13600-970

Telefone: (19) 3543-7614 - e-mail: ppgedcm@ufscar.br



ANEXO 3

ANUÊNCIA DO ORIENTADOR PARA CONTINUIDADE DE BOLSA (SEMESTRAL)

Eu, Prof(a). Dr(a). _____ docente do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de São Carlos, campus Araras, dou anuência da concessão/continuação de bolsa Demanda Social Capes para o(a) aluno(a) _____ regularmente matriculado neste programa sob minha orientação. Tendo o(a) aluno(a) cumprido durante o _____ semestre do ano de _____ com as atividades de () reunião de orientação, () desenvolvimento do projeto, de acordo com as orientações; () bem como demais atividades requeridas, de acordo com a descrição, demonstrando condições de obter/continuar a receber a bolsa.

Detalhar outras atividades desenvolvidas pelo bolsista ou justificar quando o aluno não cumpriu com as demandas.

Araras, de _____ de 20 _____,

Orientador